



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**

Estado de Minas Gerais

## **LEI Nº. 1255, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008**

### **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS A PARTICIPAR DA AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE- ACISPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município, através do Executivo, autorizado a promover a participação de Bom Jardim de Minas, na AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA, constituído por Município do Estado de Minas Gerais, para consecução das finalidades:

- a) realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do “ SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE;”
- c) integrar jurídica , se assim for deliberado e convier ao bom desempenho da AGÊNCIA.

Art. 2º. Com embasamento legal em dispositivos constitucionais (Artigo 196 e seguintes e Artigos 181 e 182, Incisos e Parágrafos da Constituição do Estado de Minas Gerais), fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contribuir financeiramente com a AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA.

Art. 3º. Esta lei será amparada por dotações próprias do orçamento vigente, autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) para atender à despesa abaixo relacionada:

2.05	Serviço de Saúde
2.05.01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.004	Saúde é Vida
10.302.004.2.0090	Coop. Intermunicipal em Saúde Pé da Serra-Acispes
3.3.50.41	Contribuições .....R\$ 17.500,00

Art. 4º - Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recursos, o cancelamento parcial da seguinte dotação do Orçamento do Município.

2.05	Serviço de Saúde
2.05.01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**

Estado de Minas Gerais

10.301 Atensão Básica  
10.301.004 Saúde é Vida  
10.301.004.1.00228 Aquisição de Equip. p/ Rede Municipal de Saúde  
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 17.500,00

Art. 5º Fica incluído nos Anexos da Lei nº 1.185/2005, de 12 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos e da Lei nº 1.221, de 09 de julho de 2007, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do presente exercício, o projeto criado no art. 1º desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 12 de novembro de 2008.

  
**CARLOS ROBERTO MARQUES**  
PREFEITO MUNICIPAL